



PREFEITURA DE
MUANA
UMA NOVA MANEIRA DE GOVERNAR

DECRETO nº 011/2022 - GAB/PMM DE, 23 de fevereiro de 2022.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, A EPIDEMIOLOGIA SAZONAL OCACIONADA PELO VÍRUS INFLUENZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDER AZEVEDO MAGALHÃES, Prefeito Municipal de Muaná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, no artigo 92, IX da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o Município de Muaná necessita adotar em âmbito local as medidas contundentes ao enfrentamento do Coronavírus bem como a epidemiologia sazonal ocasionada pelo vírus Influenza;

Considerando que o Estado do Pará através da Secretaria de Saúde Pública publicou Alerta Epidemiológico – Sazonalidade 2022, em razão do período sazonal de chuvas na região, em que há o aumento significativo do número de casos de síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG);

Prefeitura Municipal de Muaná
CNPJ 05.105.200/0001-22



muana.pa.gov.br
prefeitura.muana@gmail.com



Praça 28 de Maio, 43 - Centro
Muaná - Pará - 68825-000



PREFEITURA DE
MUANA
UMA NOVA MANEIRA DE GOVERNAR

Considerando a necessidade de evitar o alastramento das doenças no nosso Município, ante as viagens diárias de passageiros à região Metropolitana de Belém e contágio direto dos munícipes;

Considerando o grande número de munícipes que têm testado positivo para o novo coronavírus.

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, já decidiu que além do Governo Federal, Estados e Municípios podem editar decretos em época pandêmica que estejam relacionados ao isolamento social.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a aplicação de medidas temporárias de suspensão de atividades, visando à contenção da propagação do vírus do COVID-19 e Influenza no âmbito do Município de Muana pelo **período de 15 (quinze) dias a contar das 08 horas do dia 23 de fevereiro de 2022.**

Art. 2º. Poderão funcionar, supermercados, mercados, quitandas, farmácias, bancos, bares, quiosques, restaurantes, casas lotéricas, postos de combustível, lojas de roupas e o comércio em geral.

Prefeitura Municipal de Muana
CNPJ 05.105.200/0001-22



muana.pa.gov.br
prefeitura.muana@gmail.com



Praça 28 de Maio, 43 - Centro
Muana - Pará - 68825-000



PREFEITURA DE
MUANA
UMA NOVA MANEIRA DE GOVERNAR

§ 1º. Farmácias poderão continuar prestando serviço 24 horas por dia.

§ 2º. **Fica permitido o funcionamento de bares e afins até a meia noite, apenas com música ambiente, proibida apresentação através de música ao vivo ou DJ.**

§3º **Ficam obrigados os estabelecimentos descritos no §3º a solicitarem de seus clientes a apresentação de comprovante de vacinação contra COVID-19, em que o usuário tenha feito pelo menos duas doses da imunização.**

§ 4º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, são obrigados a observar o que segue:

I - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 (um e meio) metro para pessoas com máscara;

II - fornecer as alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Prefeitura Municipal de Muaná
CNPJ 05.105.200/0001-22



muana.pa.gov.br
prefeitura.muana@gmail.com



Praça 28 de Maio, 43 - Centro
Muaná - Pará - 68825-000



PREFEITURA DE
MUANA
UMA NOVA MANEIRA DE GOVERNAR

§ 5º. No caso de descumprimento das normas dispostas acima o infrator está sujeito ao pagamento de multa no percentual de 400 UFM e ainda fechamento do estabelecimento comercial.

Art. 3º. As viagens intermunicipais de passageiros enquanto durarem as medidas do presente decreto, ficarão reduzidas a 70% (setenta por cento) da sua capacidade.

§ 1º. É obrigatória a disponibilização de álcool 70º e papel toalha para uso individual dos passageiros;

§ 2º. É obrigatória a higienização de bancos, corrimões, pisos e demais áreas em comum com desinfetante hipoclorito sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto;

§ 3º. É obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 para embarque.

§ 4º. No caso de descumprimento das normas dispostas acima o infrator está sujeito ao pagamento de multa no percentual de 400 UFM.

Art. 4º. Nas atividades religiosas de qualquer natureza, fica limitada a participação a 70% (setenta por cento) da capacidade máxima.

Prefeitura Municipal de Muaná
CNPJ 05.105.200/0001-22



muana.pa.gov.br
prefeitura.muana@gmail.com



Praça 28 de Maio, 43 - Centro
Muaná - Pará - 68825-000



PREFEITURA DE
MUANA
UMA NOVA MANEIRA DE GOVERNAR

Art. 5º. PERMANECE OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS de proteção ao rosto (boca e nariz), para evitar a transmissão comunitária das doenças elencadas neste decreto, e ainda respeitando as seguintes regras:

I - qualquer pessoa que saia de sua casa ou trabalho, caminhando ou usando veículo alugado ou particular deverá utilizar de forma correta as máscaras;

II - o uso também é obrigatório para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);

III - obrigatório também para acesso aos estabelecimentos comerciais que estiverem com as atividades liberadas;

IV - também deverão usar obrigatoriamente máscaras todo e qualquer cidadão que desempenhe atividades em repartições públicas ou privadas.

V - poderão ser usadas máscaras de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente.

Prefeitura Municipal de Muaná
CNPJ 05.105.200/0001-22



muana.pa.gov.br
prefeitura.muana@gmail.com



Praça 28 de Maio, 43 - Centro
Muaná - Pará - 68825-000



PREFEITURA DE
MUANA
UMA NOVA MANEIRA DE GOVERNAR

Parágrafo Único. O descumprimento destas medidas sujeita o infrator a ser conduzido até a autoridade policial para lavramento de Termo Circunstanciado de Ocorrência.

Art. 6º. Ficam fechados ao público em geral:

I - Boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas em espaços públicos;

II- Praias, igarapés, balneários, sítios e similares.

§1º. Caso, se verifique restaurantes ou afins estão funcionando em modalidade de festa, fica a autoridade competente permitida a fechar imediatamente o estabelecimento, devendo abrir procedimento e aplicar multa.

§2º. Os eventos em espaços públicos que não se equiparem as festas ou shows estão liberados desde que sejam atendidas as medidas de distanciamento social e o uso de máscaras.

Prefeitura Municipal de Muaná
CNPJ 05.105.200/0001-22



muana.pa.gov.br
prefeitura.muana@gmail.com



Praça 28 de Maio, 43 - Centro
Muaná - Pará - 68825-000



PREFEITURA DE
MUANA
UMA NOVA MANEIRA DE GOVERNAR

Art. 7º. Fica autorizado o funcionamento de ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES com apenas 70% (setenta por cento) da sua capacidade máxima.

Art. 8º. Fica autorizado o funcionamento de QUADRAS, ARENAS POLIESPORTIVAS E SIMILARES com apenas 70% (setenta por cento) da sua capacidade máxima.

Art. 9º. O descumprimento deste Decreto ensejará ao estabelecimento ou embarcação infratora ou ao responsável, pessoa física ou jurídica, as seguintes sanções:

- I- Advertência;**
- II- Multa de 400 UFM (UNIDADE FISCAL MUNICIPAL);**
- III- Suspensão da licença e lacração do estabelecimento, pelo período de 90 (noventa dias);**
- IV- Aplicação das penas previstas no art. 33 da lei nº 205/2014 –Código Sanitário.¹**

¹ Art 33 – A pena de multa consiste no pagamento em moeda corrente do país, variável segundo a classificação das infrações do Art. 37, conforme os seguintes limites:

I – nas infrações leve, de R\$ 300 (trezentos reais) a R\$2.000,00 (dois mil reais);

II – nas infrações graves, de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III – nas infrações gravíssimas, de R\$10.001,00 (dez mil e um reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

Paragrafo único: as multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência e reincidência específica.





PREFEITURA DE
MUANA
UMA NOVA MANEIRA DE GOVERNAR

Parágrafo Único. Em todos os casos além das medidas administrativas impostas no presente, o cidadão que descumprir o decreto está sujeito a condução coercitiva até a autoridade policial para lavramento de TCO.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução das doenças aqui tratadas e novas determinações do Governo Federal e Estadual.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Muaná-PA, 23 de fevereiro de 2022.

EDER AZEVEDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Muaná/PA

Prefeitura Municipal de Muaná
CNPJ 05.105.200/0001-22



muana.pa.gov.br
prefeitura.muana@gmail.com



Praça 28 de Maio, 43 - Centro
Muaná - Pará - 68825-000